Francisca Maria Silva Pao Duro
Carlos Rodolfo Araujo Rocha
Cecilia Correia Mendes
Teresa Borges Varela
Maimouna Diallo
Fatumata Fati
Sabina Jesus Santos Silva
Marisa Alexandra Silva Cardoso

Sintra, 08 de Fevereiro de 2010 (Anúncio elaborado por Ana Carla Queijo Pinto, Escrivã Adjunta, em suporte informático, através do SITAF, com aposição de assinaturas electrónicas avançadas, cfr artigo 7.º da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de Dezembro). — O Juiz de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Carla Queijo Pinto.*

202900912

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 1524/2010

**Processo n.º 3843/09.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Rui Manuel Peixoto Rebelo
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Rui Manuel Peixoto Rebelo, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Carvalho Freirinha, n.º 77, C/V Esq., Cacilhas, Almada, 2800-676 Cacilhas
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho o inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Letícia Maria F. Marcelino*.

302837182

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

### Anúncio n.º 1525/2010

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
n.º 155/09.9TBAMM

Insolvente: Manuel António Monteiro Fonseca

No Tribunal Judicial de Armamar, Secção Única de Armamar, no dia 23-12-2009, às 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel António Monteiro Fonseca, solteiro, maior, com o número de identificação fiscal 201685965 e o bilhete de identidade n.º 8466891, residente na Rua da Tulha — Cimbres, 5110-167 Armamar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Ex.mo Sr. Dr. António Bonifácio, com escritório no Edifício da Ordem IV, Rc- 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08 de Março de 2010, pelas 14:10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Armamar, 23/12/2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Videira Martins*. — O Secretário de Justiça, *Fernando Branquinho*.

302802181

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 1526/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Processo n.º 1902/06.6TBAGD-M

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.da, NIPC 505176009, sede: Lugar das Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3754-908 Águeda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que

sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302838049

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 1527/2010

**Processo n.º 7766/09.0TBBRG**
**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Castro Magalhães, L.da, NIF — 501182683, Endereço: Av. Eng. José Rolo, Lote I, 1, Celeirós, Braga, 4705-414 Braga

Administradora da insolvência: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 31 — 1.º, 4710-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230, n.º 1, alínea *d*) e artigo 232, n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigo 233 e 234, n.º 4 do CIRE.

Data: 25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Fernandes Pires*.

302839167

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 1528/2010

**Insolvência Pessoa Colectiva n.º 529/08.2TYVNG**

Publicidade do despacho da substituição e nomeação de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, foi em 02/02/2010, proferido despacho de substituição e nomeação de administrador judicial do devedor:

J. Rua, L.da, titular do NIF 502783192, com sede no Parque Indústrial de Pitancinhos, Pavilho 12, Palmeira, Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª. Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, titular do NIF n.º 185146210, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 21 — 1.º Dtº. Vila Nova de Famalicão.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Braga, 04/02/2010. — O Juiz de Direito, *D. Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes.*

302880493

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 1529/2010

**Processo: 2115/09.0TBEVR**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: ÉVORADATA — Máquinas e Equip. de Escritório, L.da
Credor: Ral Sa. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 08-01-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ÉVORADATA — Máquinas e Equip. de Escritório, L.da., número de identificação fiscal 501328904, Endereço: Rua Dr. Egas Moniz, 24 — 26, 7000-606 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel de Almeida Quintanilha, Endereço: Avª Pedro Álvares Cabral, N.º 84, 7005-175 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho — número de identificação fiscal 175471878 — Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 78, 7100-710 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas